



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 064/2017

**Pregão Presencial nº 064/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 064/2017, que objetiva **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 20/11/2017 e termo final em 20/11/2018 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 064/2017.

RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO: GIVANI MIZEL DE OLIVEIRA 11240527632, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.369.328/0001-45, sediada na Rua Etelvino Rodrigues de Oliveira nº 3, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Pimenta/MG.						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	16797	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Pesado / 900x20 / 1000x20 / 295-80R 22,5 / 275-80R 22,5.	Sv.	300	R\$ 27,00	R\$8.100,00
4	16798	Serviços de Borracharia em Pneu 1300x24 / 1400x24	Sv.	70	R\$ 67,00	R\$4.690,00
5	16799	Serviços de Borracharia em Pneu 14-928	Sv.	30	R\$ 67,00	R\$2.010,00
6	16800	Serviços de Borracharia em Pneu 17,5x25	Sv.	30	R\$ 67,00	R\$2.010,00
7	22422	Serviço de Borracharia em Pneu 12-16,5 / 19,5L - 24	Sv.	50	R\$ 67,00	R\$3.350,00
8	22423	Serviço de Borracharia em Pneu 18-4 - 30	Sv.	50	R\$78,00.	R\$3.900,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 24.060,00						

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 064/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 064/2017, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLAÚSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

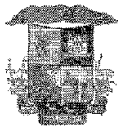
a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 064/2017.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, e Ata de Registro de Preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A execução será feita, parceladamente, à medida da necessidade do município que enviará ou acionará a contratada por telefone ou via correio eletrônico.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- d) A execução dos serviços será feita na sede da licitante que se lograr vencedora da licitação.
- e) Para a execução dos serviços de borracharia, os pneus deverão ser montados e desmontados pela licitante vencedora que deverão retirar e entregar os pneus na sede da contratante para a execução dos serviços por conta integral da contratada. Para os serviços de borracharia, a licitante que se lograr vencedora, poderá optar por realizar o serviço em sua sede própria ou poderá realizar os serviços no pátio de obras do município.
- f) O serviço de borracharia, quando solicitado, deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- g) O objeto deverá ser executado em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- h) A "Nota de Autorização de Fornecimento" será enviada via correio eletrônico.
- i) Os serviços objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.
- j) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:





1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
1. **advertência**: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 2. **multa**: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:
 - 2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 3. **Suspensão**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. **Declaração**: de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irreeajustável.





CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

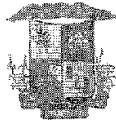
b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: - Ficha 061 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 - 1.00.00- Ficha 100 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - 1.00.00- Ficha 124 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - 1.00.00- Ficha 160 - 04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 - 1.01.00- Ficha 189 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - 1.01.00- Ficha 297 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - 1.47.00- Ficha 301 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - 1.45.00- Ficha 313 -

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.22.00- Ficha 421 – 2.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – 1.02.00- Ficha 436 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.02.00- Ficha 483 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – 1.48.00- Ficha 561 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 605 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 – 1.29.00- Ficha 772 – 2.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 827 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – 1.55.00

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

c) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 064/2017**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.


Pimenta/MG, 20 de Novembro de 2017.


Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.942/2017:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

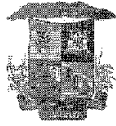
Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio _____


GIVANI MIZAELO DE OLIVEIRA 112405527632
CNPJ:26.283.269/0001-16


MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 064/2017. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. **CONTRATADO:** **GIVANI MIZAELE DE OLIVEIRA 112405527632** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017. VIGÊNCIA:** 20/11/2017 e termo final em 20/11/2018. **Valor: R\$ 24.060,00 (Vinte e quatro mil e sessenta Reais). Dotação Orcamentária:** - Ficha 061 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 100 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 124 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 160 – 04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ficha 297 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – 1.47.00- Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – 1.45.00- Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.22.00- Ficha 421 – 2.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – 1.02.00- Ficha 436 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.02.00- Ficha 483 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – 1.48.00- Ficha 561 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 605 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 – 1.29.00- Ficha 772 – 2.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 827 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.00.00- Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – 1.55.00. **Pimenta-MG, 20 de Novembro de 2017 – Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro.**

Rinaldo Nicodemos Teixeira
Pregoeiro

